



Câmara dos Deputados
Deputado Federal VILSON COVATTI

Medida Provisória 394/2007

Emenda Aditiva

Acrescente-se à Medida Provisória 394, de 20 de setembro de 2007, onde couber, os seguintes artigos:

Art. Dê-se ao §1º e ao §2º do art. 6º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a seguinte redação:

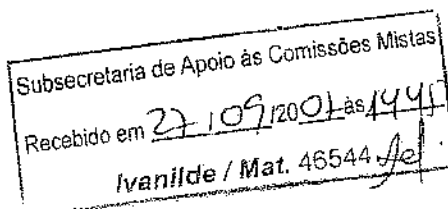
"Art. 6º

§ 1º As pessoas descritas nos incisos I, II, III, V, VI do caput terão direito de portar arma de fogo fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, bem como armas de fogo de propriedade particular, na forma do regulamento, em ambos os casos.
(NR)

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo dos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII, X do caput está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do caput do art. 4º, nas condições estabelecidas no regulamento.
(NR)"

Art. Acrescente-se o §1ºB ao art. 6º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a seguinte redação:

"§ 1ºB O porte de arma de fogo dos servidores descritos no inciso XI do caput deste artigo constará da carteira funcional expedida pelo órgão a que estiverem subordinados."



Justificativa

A redação dos parágrafos e incisos acima referidos regula o porte de armas para alguns dos integrantes dos órgãos mencionados no art. 6º da Lei 10.826/03.

Esses profissionais dedicam grande parte de suas vidas ao combate à criminalidade, mantendo combates com infratores que, na maioria das vezes, tornam-se verdadeiros inimigos desses servidores públicos.

Desarmar o policial fora do serviço, é o mesmo que lhe impor uma vida acuada e com medo, tendo em vista que os marginais permanecem atuantes.

Não se trata de conceder direito ao profissional, mas de garantir-lhe, por lei, o devido porte de arma como instrumento de defesa.

Oportuno ressaltar, que a garantia do porte estará condicionada à avaliação médica periódica.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 2007.

